

São José, 10 de setembro de 2018.

**Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal**

**Sr. Daniel Netto Cândido**

C/C para a Procuradoria  
e Departamento de licitação

**Ref. Processo Licitatório n.º 116/PMSJB/2018**  
**Tomada de Preços n.º 008/PMSJB/2018**

Senhor Prefeito, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Município de São João Batista instaurou o processo licitatório n. 116/PMSJB/2018, na modalidade Tomada de Preços, edital n. 008/PMSJB/2018, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, eficiência, eventos, tele atendimento de solicitações de manutenção e fornecimento de materiais do sistema de iluminação pública, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

De acordo com a Ata de Abertura, Credenciamento e Habilitação anexa, em 27 de agosto de 2018, foram habilitadas no certame as licitantes Eletro Comercial Energiluz Ltda. e JMM Elétrica Ltda. – EPP.

Porém, embora tenha sido a licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP habilitada na oportunidade da análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações deste Município não observou ilegalidades na documentação da citada proponente que colocam em risco o procedimento licitatório em si, questões estas que já foram anunciadas na própria ata de habilitação por esta licitante que subscreve e no recurso administrativo já interposto.

As ditas ilegalidades se apresentam na documentação referente a qualificação técnica da licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP, na medida em que apresentou certidões de acervo técnico e atestados de capacidade técnica que não refletem a realidade, bem como que não se equivalem ao objeto da licitação em tela.



O edital da licitação em tela previu no item 3.3 a exigência de apresentação de qualificação técnica da licitante. Dentre os documentos exigidos, requer o instrumento convocatório no subitem 3.3.3 a “demonstração de capacitação técnico-operacional da proponente para execução de serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA”.

A licitante JMM Elétrica Ltda. apresentou então algumas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e apresentou em conjunto alguns atestados de capacidade técnica, todos estes referentes a serviços prestados ao Município de Nova Trento/SC.

Acontece que as certidões e os atestados possuem incoerências e incompatibilidades que colocam em xeque as informações lá constantes, bem como inviabilizam o seu acolhimento enquanto documentação comprobatória da qualificação técnica.

É de se ressaltar, por exemplo, a questionável procedência das certidões e dos atestados de capacidade técnica, uma vez que foram emitidos pelos órgãos alguns dias antes da data aprazada para abertura dos envelopes e, portanto, após a publicação do edital. Veja-se que os documentos foram gerados entre os dias 16/08/2018 e 23/08/2018.

Causa maior espanto ainda o fato de que, por exemplo, a certidão de fl. 192 foi gerada em 17/08/2018 certificando serviços que a licitante JMM Elétrica Ltda. realizou um dia antes 16/08/2018. No mesmo sentido são os atestados emitidos pela Prefeitura de Nova Trento.

Ao que tudo indica, os atestados e as certidões foram originadas com o simples intuito de conseguir a licitante participar da licitação e não ser inabilitada por ausência de cumprimento de tal exigência. A bem da verdade, os documentos apresentados não servem como comprovação da qualificação técnica da licitante, notadamente porque foram criados em tempo contemporâneo à licitação com o propósito específico de incluí-la no certame.



Tal evidência se confirma porque da análise aprofundada dos atestados e das certidões emitidas verifica-se que, por exemplo, uma das certidões (fl. 192) certifica que a licitante JMM Elétrica Ltda. realizou serviços em 5 pontos de iluminação ou 1 ponto de iluminação, ou seja, em quantidade absurdamente irrisória perto daquilo que prevê o objeto da licitação em tela. É ainda mais gritante a temeridade dos documentos apresentados pelo fato de que o período do serviço certificado igualmente é insignificante, pois foi prestado, por exemplo, em 1 dia (fl. 192-199), entre 15/08/2018 e 16/08/2018, conforme os documentos anexados pela licitante recorrida.

**Além disso, em simples pesquisa no aplicativo “Street View” do Google Maps é possível visualizar que a luminária que o Atestado de Capacidade Técnica certifica que a licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP instalou, na verdade, já estava instalada, porquanto na imagem extraída da internet, datada de dezembro de 2017, a referida luminária indicada pela licitante nos seus documentos já estava instalada na rede de iluminação pública. Isto é, não foi a licitante que realizou o trabalho técnico certificado no atestado, decorrente do contrato administrativo n. 056/2018 com a Prefeitura de Nova Trento conforme ela afirmou em sua documentação. O que ocorreu, na realidade, foi uma fraude por parte da licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP, que intencionalmente produziu documentos oficiais na tentativa de demonstrar a qualificação técnica necessária à participação no certame da Prefeitura de São João Batista.**

É óbvio, portanto, que a licitante JMM Elétrica Ltda. - EPP não possuía a documentação a que se refere o subitem 3.3.3 do edital, tendo por isso produzido as documentações juntadas que nada comprovam no que diz respeito a sua qualificação técnica, porquanto certificam serviços que não existiram.

A situação, diga-se de passagem, clama por atenção de Vossa Senhoria, devendo ser muito bem analisada pelo corpo técnico desta municipalidade e pela Comissão Permanente de Licitações, devendo, inclusive, ser encaminhada ao Ministério Público se conveniente, tendo em vista a gravidade da tentativa de fraude perpetrada pela licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP.

Obs: As imagens citadas acima, estão em anexo a este expediente.





Certa de sua compreensão, pugna a licitante Eletro Comercial Energiluz Ltda. pela determinação de providências no tocante a situação ora apresentada, decidindo-se, ao final, pela inabilitação da licitante JMM Elétrica Ltda. – EPP do processo licitatório n. 116/PMSJB/2018, Tomada de Preços n. 008/PMSJB/2018.

Nada mais havendo, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



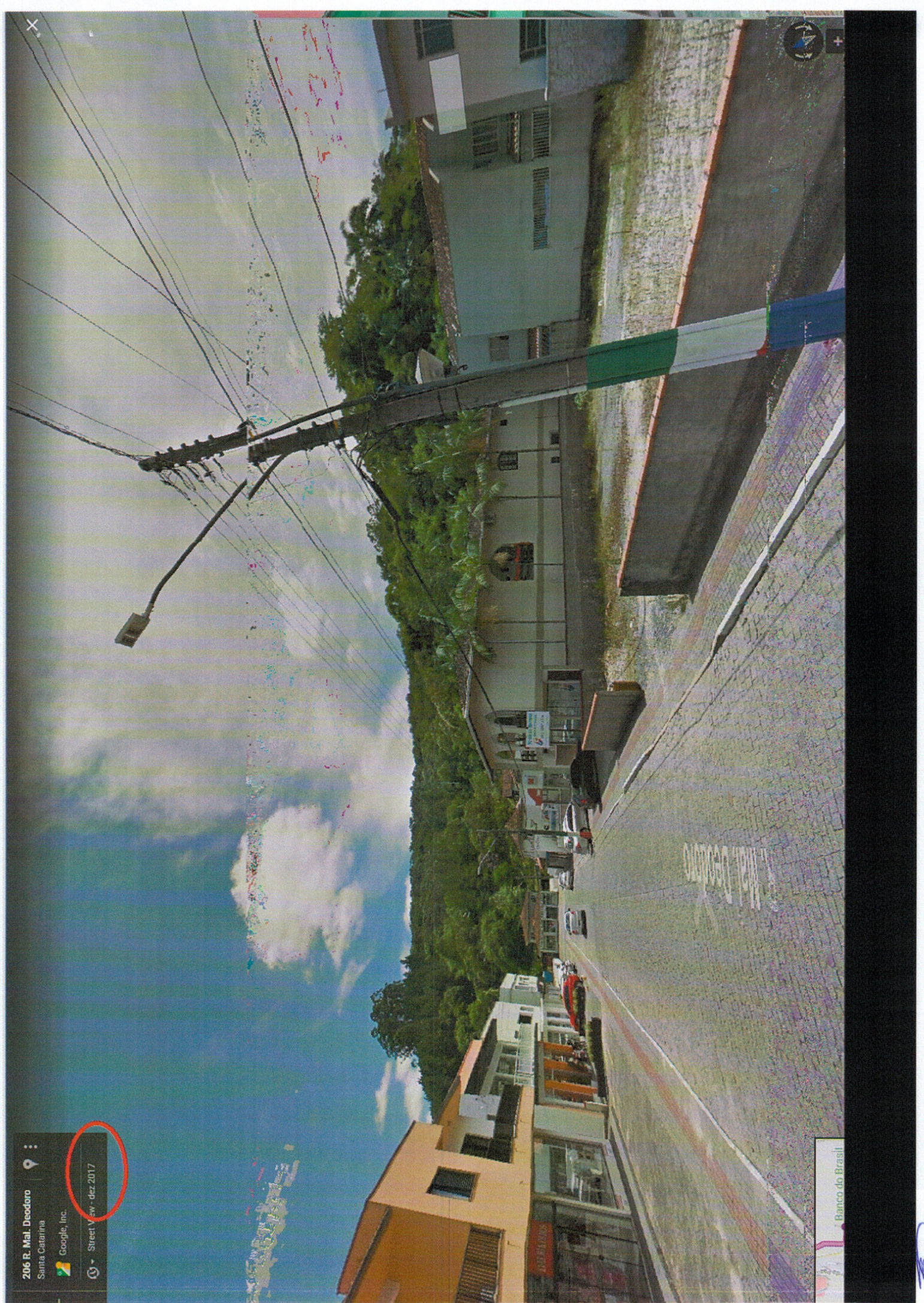
**ELETRO COMERCIAL ENERGI LUZ LTDA.**

CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69

*Elígio José Schmitt*

*Representante Legal*





206 R. Mal. Deodoro  
Santa Catarina  
Google, Inc.  
Street View - dez 2017

Banco do Brasil

X

